Até 1,50 l (Economico)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	12,90
Até 1,50 l (Standard)	por unidade	x	x	x	18,90	x	x	x	x	x	x	x	x	x	13,90
Até 1,50 l (Premium)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	15,50
Até 1,50 l (Superpremium)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	18,50
Até 1,50 l (Light)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Básico"	por unidade	x	x	x		6,79	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Economico"	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	12,00
"Standard"	por unidade	x	x	x	19,90	x	x	x	x	x	x	x	x	x	17,50
"Premium"	por unidade	x	x	x	24,90	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Superpremium"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Light"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
2.3 Bombons de sorvete:			x								x				
Minibombom (Básico)	por unidade	x	x	x	x	6,79	x	x	x	x	x	x	x	x	5,90
Minibombom (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6,20
Minibombom (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6,75
Minibombom (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	7,50
Minibombom (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	9,00
3 Linha Restaurante:															
3.1 Monoporções:															
Sem recheio	por unidade		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,90
Com recheio	por unidade	3,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Com cobertura	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Com recheio e cobertura	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6,50
"Standard"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,70
"Fatiado"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,40
"Mini"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,15
4. Sorvetes Massa a Granel															
Econômico 5 Litros	por unidade	28,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	23,00
Econômico 10 Litros	por unidade	48,00	x	x	x	72,94	x	x	x	x	x	x	x	x	48,00
Standard 10 Litros	por unidade	x	x	x			x	x	x	x	x		x	x	53,00
"Básico"	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6,00
"Economico"	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6,80
"Standard"	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	7,50
"Premium"	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	7,90
"Superpremium"	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	8,70
"Light"	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	12,00
Artesal (Básico)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	11,20
Artesal (Economico)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	13,80
Artesal (Standard)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	17,30
Artesal (Premium)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	21,50
Artesanal (Superpremium)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	25,85
Artesanal (Light)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

Portaria CAT 51, de 30-08-2019

Altera a Portaria CAT 33/19, de 26-06-2019, que divulga valores atualizados para base de cálculo da substituição tributária de bebidas energéticas e hidroeletrolíticas (isotônicas), conforme pesquisas elaboradas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe e pela Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - Fundacte

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-1989, na redação dada pela Lei 12.681, de 24-07-2007, e considerando os dados constantes de pesquisa da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe, trazida aos autos do Processo GDOC 23750-490337/2005, pela Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas não Alcoólicas, e os dados constantes de pesquisa da Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - Fundacte, trazida aos autos do Processo GDOC 23750-595879/2014, pela Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Passam a vigorar, com os seguintes valores em reais, os itens adiante indicados das tabelas do artigo 1º da Portaria CAT 33/19, de 26-06-2019:

I - da coluna "Baly" da tabela "2.5 BEBIDAS ENERGÉTICAS":

"

TODAS AS EMBALAGENS	BALY
até 310 ml	2,74
de 361 a 660 ml	5,49
de 1751 a 2499 ml	7,51

" (NR);

II - da coluna "Kanibal Energy Drink" da tabela "2.6 BEBIDAS ENERGÉTICAS":

"

TODAS AS EMBALAGENS	KANIBAL ENERGY DRINK
de 1751 a 2499 ml	7,51

" (NR).

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 01-07-2019.

Portaria CAT 52, de 30-08-2019

Altera a Portaria CAT 36/19, de 26-06-2019, que divulga valores atualizados para base de cálculo da substituição tributária de refrigerantes, conforme pesquisas elaboradas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe e pela Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - Fundacte

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-1989, na redação dada pela Lei 12.681, de 24-07-2007, e considerando os dados constantes de pesquisa da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe, trazida aos autos do Processo GDOC 23750-490337/2005, pela Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas não Alcoólicas, e os dados constantes de pesquisa da Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - Fundacte, trazida aos autos do Processo GDOC 23750-595879/2014, pela Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Passa a vigorar, com o seguinte valor em reais, o item adiante indicado da coluna "Grapette (66)" da tabela "3.7 MARCAS DE OUTROS FABRICANTES" do artigo 1º da Portaria CAT 36/19, de 26-06-2019:

"

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	Grapette (66)
EMBALAGEM PET	
de 1751 a 2499 ml	3,89

" (NR).

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 01-07-2019.

Portaria CAT 53, de 30-08-2019

Altera a Portaria CAT 37/19, de 28-06-2019, que divulga o preço final ao consumidor e o Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST para fins de determinação da base de cálculo do ICMS na saída de bebidas alcoólicas, exceto cerveja e chope

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-1989, nos artigos 40-A, 41, 43, 44, 313-C e 313-D do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, e considerando os dados constantes de pesquisa de preços elaborada na forma regulamentar, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Passam a vigorar, com o seguintes valores em reais, os itens adiante indicados do Anexo Único da Portaria CAT 37/19, de 28-06-2019:

I - item 1.36 da tabela "I. APERITIVO, AMARGO, BITTER E SIMILARES (CEST 02.001.00)":

"

1.36	Arriba Mexicale	de 671 a 760 ml	19,80

" (NR);

II - item 8.29 da tabela "VIII. GIM (gin) e GENEBRA (CEST 02.008.00)":

"

8.29	Intencion	de 761 a 1000 ml	14,90

" (NR);

III - itens 18.64, 18.65 e 18.66 da tabela "XVIII - VODKA (CEST 02.018.00)":

"

18.64	Intencion	de 361 a 520 ml	6,14
18.65	Intencion	de 761 a 1000 ml	15,88
18.66	Korolewa	de 1501 a 2500 ml	14,98

" (NR);

IV - itens 22.34, 22.35 e 22.36 da tabela "XXII SANGRIA E COQUETÉIS (CEST 02.023.00)":

"

22.34	Capricho	de 761 a 1000 ml	6,98
22.35	Master Gold	de 761 a 1000 ml	8,99
22.36	Rayslof	de 761 a 1000 ml	11,00

" (NR).

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 01-07-2019.

Portaria CAT 54, de 30-08-2019

Altera a Portaria CAT 147/09, de 27-07-2009, que disciplina os procedimentos a serem adotados para fins da Escrituração Fiscal Digital - EFD pelos contribuintes do ICMS

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no Ajuste SINIEF 02/09, de 3 de abril de 2009, e no item 1 do § 1º do artigo 250-A do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados da Tabela 5.1.1 do Anexo VI da Portaria CAT 147/09, de 27-07-2009:

I - o código SP000216:

"

Códigos da tabela 5.1.1 para São Paulo		Períodos de apuração em que poderão ser utilizados os códigos	
Código	Descrição	Início	Fim
SP030806	Imposto destacado em Nota Fiscal de remessa para venda fora do estabelecimento.	jan-15	set-19

" (NR).

II - o código SP030806:

"

Códigos da tabela 5.1.1 para São Paulo		Períodos de apuração em que poderão ser utilizados os códigos	
Código	Descrição	Início	Fim
SP000216	Remessa para venda fora do estabelecimento.	jan-15	set-19

" (NR).

Artigo 2º - Ficam acrescentados, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados à Portaria CAT 147/09, de 27-07-2009:

I - o código SP030807 à Tabela 5.1.1 do Anexo VI:

"

Códigos da tabela 5.1.1 para São Paulo		Períodos de apuração em que poderão ser utilizados os códigos	
Código	Descrição	Início	Fim
SP030807	Estorno de débito decorrente de cancelamento de BP-e escriturado com débito do imposto.	dez-18	

" (NR);

II - o código SP20090808 à Tabela 5.3 do Anexo VIII:

"

Códigos da tabela 5.3 para São Paulo		Períodos de apuração em que poderão ser utilizados os códigos	
Código	Descrição	Início	Fim
SP20090808	Estorno de débito correspondente a BP-e substituído, escriturado com débito do imposto, por ocasião da escrituração de BP-e de substituição.	dez-18	

" (NR).

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CAT 55, de 30-08-2019

Altera a Portaria CAT 162/08, de 29-12-2008, que dispõe sobre a emissão da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e e do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - Danfe, o credenciamento de contribuintes e dá outras providências

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto na cláusula nona, § 14, do Ajuste SINIEF-7/05, de 30-09-2005, e no artigo 212-O, § 2º e § 6º, item 3, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Fica acrescentado, com a redação que se segue, o § 8º ao artigo 14 da Portaria CAT 162/08, de 29-12-2008:

"§ 8º - Na hipótese de operação interna destinada a consumidor final pessoa física, se este concordar, o Danfe poderá ter sua impressão substituída pelo envio em formato eletrônico ou pelo envio da chave de acesso do documento fiscal a qual ele se refere." (NR).

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CAT 56, de 30-08-2019

Constitui Comissão responsável pelos procedimentos relativos ao processo seletivo de juízes para atuarem no Tribunal de Impostos e Taxas no biênio 2020/2021

O Coordenador da Administração Tributária, com o objetivo de dar efetividade ao processo de seleção visando à nomeação dos Juízes Servidores Públicos e Juízes Contribuintes da Secretaria da Fazenda e Planejamento que deverão atuar no Tribunal de Impostos e Taxas no biênio 2020/2021, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão responsável pelos procedimentos relativos ao processo seletivo de juízes para atuarem no Tribunal de Impostos e Taxas no biênio 2020/2021, nos termos previstos no artigo 8º da Portaria CAT 47/2019 e no artigo 4º da Portaria CAT 48/2019.

Artigo 2º - A Comissão será integrada pelos seguintes servidores:

I - Marcelo Amaral Gonçalves de Mendonça, que coordenará os trabalhos da comissão;

II - Adriano Carril Marcelino;

III - Fábio Henrique Bordini Cruz;

IV - Inacio Kazuo Yokoyama;

V - Fabio Guerra Pimentel.

Artigo 3º - A Assistência Fiscal do Tribunal de Impostos e Taxas prestará auxílio aos trabalhos da Comissão.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO, COBRANÇA, ARRECADAÇÃO, INTELIGÊNCIA DE DADOS E ATENDIMENTO

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

Delegacia Regional Tributária da Capital I

NF 3

Comunicado

Fica o contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO que, com base nos elementos colhidos em diligência realizada no endereço abaixo referenciado, que comprovam que a empresa em questão não se encontra em atividade no local declarado ao fisco e em conformidade com o previsto no art. 3º, §1º, inciso 1 da Portaria CAT 95/06, a situação cadastral passa à condição de SUSPENSO A PARTIR DE 26-08-2019.

Contribuinte: MONOPOLY BRINQUEDOS E ELETRÔNICOS EIRELI

Endereço: Rua Hannemann, 415, Piso 3 Loja 3016B - Canindé - São Paulo/SP - CEP: 03.031-040

IE 126.509.825.115 - CNPJ: 26.904.902/0001-46

NF 3

Comunicados

Fica o contribuinte abaixo identificado, NOTIFICADO de que, conforme constatado em diligência fiscal, não se encontra em atividade no local declarado ao Fisco e, de acordo com o previsto no artigo 3º, parágrafo 1º, item 1, da Portaria CAT 95/06, a sua situação cadastral passou a condição de SUSPENSO A PARTIR de 28-08-2019:

Contribuinte: SALOMÃO COMÉRCIO DE PAPÉIS E TRANSPORTE LTDA

Rua Martin Afonso, 187 - Térreo - Belém - São Paulo/SP - CEP: 03057-050

IE 126.268.846.110 - CNPJ: 17.578.210/0001-64 - Gdoc 1000371-486481/2019

Fica o contribuinte abaixo identificado, NOTIFICADO de que, conforme constatado em diligência fiscal, não se encontra em atividade no local declarado ao Fisco e, de acordo com o previsto no artigo 3º, parágrafo 1º, inciso 1, da Portaria CAT 95/06, a sua situação cadastral passou a condição de SUSPENSO A PARTIR de 27-08-2019:

Contribuinte: HIGOR FERREIRA DE OLIVEIRA

Rua João Candido de Lima, 265 - Vila São Francisco (Zona Leste) - São Paulo/SP - CEP: 03.678-020

IE 123.967.423.112 - CNPJ: 33.411.544/0001-03 - Gdoc 1000371-485525/2019

Delegacia Regional Tributária da Capital III

Comunicado

Abertura de Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição - PCN.

O Delegado Regional Tributário da Capital - DRTC-III nos termos do artigo 17 da Portaria CAT-95/2006 comunica a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DE INSCRIÇÃO para apurar a ocorrência de situação passível de enquadramento nas hipóteses previstas no artigo 30 do RICMS (Decreto 45.490/00), relativamente ao contribuinte abaixo identificado:

LUMIAR HEALTH CARE LTDA

Inscrição Estadual: 140.962.329.113 e CNPJ: 02.008.681/0001-60 com endereço declarado ao fisco como sendo Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 696 - Andar 2 - CJ22-S Eucalipto - Jardim Paulista - São Paulo/SP - CEP: 01403-000

O processo 1000201-339317/2019 aguardará prazo de 15 dias, nos termos do artigo 44 da Lei 10.177/98 e do artigo 17 da Portaria retrocitada, para apresentação de documentos ou informações para esclarecimento dos fatos no PFC-10-Butantã, com agendamento a ser efetuado por meio do endereço eletrônico http://senhafacil.com.br/agendamento/.

Comunicado

Abertura de Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição - PCN.

O Delegado Regional Tributário da Capital - DRTC-III nos termos do artigo 17 da Portaria CAT-95/2006 comunica a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DE INSCRIÇÃO para apurar a ocorrência de situação passível de enquadramento nas hipóteses previstas no artigo 30 do RICMS (Decreto 45.490/00), relativamente ao contribuinte abaixo identificado:

Consórcio Comunicação Metrofor

Inscrição Estadual: 144.838.214.110 e CNPJ: 22.932.692/0001-49 com endereço declarado ao fisco como sendo Rua Veneza, 57 - Box 1 - Jardim Paulista - São Paulo/SP - CEP: 01429-010

O processo 1000201-137379/2019 aguardará prazo de 15 dias, nos termos do artigo 44 da Lei 10.177/98 e do artigo 17 da Portaria retrocitada, para apresentação de documentos ou informações para esclarecimento dos fatos no PFC-10-Butantã, com agendamento a ser efetuado por meio do endereço eletrônico http://senhafacil.com.br/agendamento/.

Comunicado

Abertura de Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição - PCN.

O Delegado Regional Tributário da Capital - DRTC-III nos termos do artigo 17 da Portaria CAT-95/2006 comunica a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DE INSCRIÇÃO para apurar a ocorrência de situação passível de enquadramento nas hipóteses previstas no artigo 30 do RICMS (Decreto 45.490/00), relativamente ao contribuinte abaixo identificado:

Usinagem Colossus Ltda

Inscrição Estadual: 148.470.017.111 e CNPJ: 01.690.271/0001-89 com endereço declarado ao fisco como sendo Avenida Eng. Armando Arruda Pereira, 3888 - Vila do Encontro - São Paulo/SP - CEP: 04324-190

O processo 1000201-329900/2019 aguardará prazo de 15 dias, nos termos do artigo 44 da Lei 10.177/98 e do artigo 17 da Portaria retrocitada, para apresentação de documentos ou informações para esclarecimento dos fatos no PFC-10-Butantã, com agendamento a ser efetuado por meio do endereço eletrônico http://senhafacil.com.br/agendamento/.

Comunicado

Abertura de Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição - PCN.

O Delegado Regional Tributário da Capital - DRTC-III nos termos do artigo 17 da Portaria CAT-95/2006 comunica a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DE INSCRIÇÃO para apurar a ocorrência de situação passível de enquadramento nas hipóteses previstas no artigo 30 do RICMS (Decreto 45.490/00), relativamente ao contribuinte abaixo identificado:

Vitor Porto Lemos